

supl. de J. G. Pacheco
João Gregório Pacheco
Secretário

Lei n.º 167, de 7 de Abril de 1952

Concede isenção de impostos.

O Povo do Município de Mauquassú, por seus representantes, decretou e eu em seu nome sanciono a seguinte lei.

Art. 1.º - Fica concedido à Loja Maçônica "União de Mauquassú", a isenção dos impostos predial, territorial urbanos e taxas adicionais que incidirem sobre o prédio de sua propriedade, situado à Rua Monsenhor Gonzalez, por todo o tempo em que estiver ocupado pela Escola Normal Especial desta cidade.

Art. 2.º - Revogadas as disposições em contrário, entrará esta lei em vigor na data de sua publicação.

1.º de Abril de 1952.

Etelvino Izório Guimarães
Prefeito Municipal
João Gregório Pacheco
Secretário